



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2024**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a nulidade do casamento de quem não atingiu a idade núbil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a nulidade do casamento de quem não atingiu a idade núbil (menores de 16 anos) e revoga os dispositivos que o consideravam anulável.

Art. 2º O art. 1.548 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1.548.

.....

III – por quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517. (NR)”

Art. 3º Ficam revogados o inciso I do art. 1.550 e os arts. 1.551, 1.552 e 1.553 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

